



N. 005/2016

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Vitória-ES

I- HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de Gestão Administrativa Final do Contrato n.º 060/2011

Processo: 23068.004367/2010-01

Assunto: Projeto de Pesquisa Intitulado “ Aplicação de Técnica de soluções numérica em modelos geofísicos: simulação da propagação de ondas através do método dos volumes finitos, aplicação do procedimentos de superfícies, potenciais e conjunto de dados discretos através de funções de base radical.”

Origem do Recurso: Termo de Contrato n.º 060/2011 celebrado entre a UFES e a empresa PETROBRÁS.

Vigência dos Instrumentos contratuais: 31/12/2013 a 01/06/2015.

Fundação de Apoio: FEST-Fundação espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Prof. CARLOS FRIEDRICH LOEFFLER NETO – CPF: 725.048.387-00

Fiscal: Gilberto Costa Drumont Souza; SIAPE N° 2192620

Ordenador Despesas: Fernando César Meira Menandro , CPF .266.507.541-53

II- Respostas das Pendências:

Em atendimento à Solicitação no Relatório Preliminar da Análise de Prestação de Contas n° 063/2015, seguem abaixo os esclarecimentos conforme folhas 1433 a 1562. Vol. IV.

III- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A análise contábil do processo foi realizada a fim de verificar o cumprimento das pendencias prestação de contas do Contrato n.º 060/2011 no aspecto documental e conforme recomendações anexo ao presente relatório.

3.1 RECEITAS FINANCEIRA - (RÚBRICA 2)

De acordo com a Análise da Aplicação Financeira conforme recomendações 01 e 02, houve uma diferença a ser devolvida a UFES de **R\$ 1.685,29** (Mil, seicentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo composto de **R\$ 27,15**(Vinte e sete reais e quinze centavos) do **IOF** e **R\$ 1.658,12**(Mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), sendo recomendado a devolução dessa diferença. Em cumprimento a recomendações 01 e 02 a FEST fez a devolução conforme folhas 1436 GRU do IOF e comprovante de pagamento folha 1435 pago em 13/01/2016, e a devolução do IRF no valor de **R\$ 1.658,12** conforme comprovante folha 1440 e GRU folha 1441 depositado em 13/01/2016, do volume 4. No entanto, solicitou que o DCF devolvesse o valor de R\$ 1.581,39 (Mil Quinhentos e Oitenta e Um Reias e Trinta e Nove centavos) conforme consta solicitação folha 1438 em 01/02/2016. Porém a FEST concluiu que de fato o valor era devido no Montante de **R\$ 3.266,68**, desse modo a Fundação pediu cancelamento da devolução desse valor que no período encontra-se em Analise para devolução, e afirma que se o valor de **R\$ 1.581,39** for devolvido pela PETROBRAS a FEST compromete devolver o valor a UFES. Conclui-se que foram cumprido as recomendações ficando apenas a ressaldo referente a solicitação da devolução do valor.

3.2 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.2.1. CONTAS BANCÁRIAS DO PROJETO.

Resposta da Recomendação 002.Foi solicitado que Justificasse porque o recurso não foi aplicado em Aplicação de Poupança e sim em Conta de Aplicação de renda fixa.

De acordo com a justificativa da FEST foi utilizado o fundo de renda fixa a curto prazo uma vez que o rendimento é mais rentável para o projeto do que aplicação da poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxe prejuízo para o profeto. Justificativa folha 1433, Vol. IV.

3.3 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 7.13) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 8.1) - RESOLUÇÃO 24/2008.

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Resposta da Recomendação 04: Foi recomendado que a Fest comprovasse o ressacimento de 3% no Montante de R\$ 28.957,65, porém foi repassado apenas R\$ 28.905,16, ficando um diferença a ser recolhido de R\$ 52,49, solicitamos que seja repassado essa diferença.
Conclui-se que a pendencia foi parcialmente cumprida ficando apenas a faltando a devolução de R\$ 52,49.

3.4 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.12)

Resposta da Recomendação 005: Conforme solicitado a FEST enviou a Planilha do Custo Operacional.(folhas 1448 a 1510).
conclui-se que foi resolvida a pendencia.

Resposta da Recomendação 006: Em atendimento a recomendação a FEST justificou que a Apropriação do custo Operacional em desacordo com o dispositivo na cláusula sétima, inciso 7.3, do contrato 060/2011(folha 290, Vol 01). Que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, poi, como o faturamento era parcial e nem sempre tinham saldo suficiente, foram adotado a retirada dos custos sobre cada faturamento, sendo assim retiravam o valor percentual. Informam ainda que tal procedimento não ocorrerá mais e que a passaram a retirar o valor mensal máximo conformre a Cláusula sétima item 7.3 do contrato. (Folha 1512).

3.5- DESPESAS

3.5.1 - BOLSA DE PESQUISA (RUBRICA 5.1)

Resposta da Recomendação 08: Foram apresentado os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsas conforme folhas 1514 a 1555.

CONCLUI-SE QUE FOI RESOLVIDA A PENDENCIA

3.5.2 -SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (RUBRICA 5.8)

Resposta da Recomendação 09: Conforme Justificado pela a FEST nas Folha 1557 a 1560, as contas são conjuta de acordo com o Contrato de Adesão do Banco do Brasil da Srª Andreia Mesquita de Resende e do Sr. Antonio Manoel Ferreira Frasson.

conclui-se que foi resolvida a pendencia

3.5.3 - ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 5.9)

Resposta da recomendação 10: Foi solicitado a FEST que apresentasse o Termo de Compromisso de Concessão de Bolsita e do Acordo de Cooperação dos bolsistas da Graduação descritos anteriormente no quadro 11. A FEST enviou as documentação solicitada conforme reocmendação. (Folhas 1562 a 1598).
conclui-se que foi resolvida a pendencia.

3.5.4 - PASSAGENS (RUBRICA 7.7)

Resposta da Recomendação 12: Conforme Justificado na Folha 1434 a FEST adquiri as passagenas atraves de cartão de c'redito, no entanto não é realizada o pagamento direto a companhia aerea. A compra é relizada direta na companhia através do cartão de crédito, onde segunda a FEST há uma redução em aproximandamente 10% no valor da rubrica, atendente ao princípio da economicidade, sem prejuízo aos cofres públicos.

3.5.5 - ENCARGOS SOCIAIS

Resposta da Reconmendação 013: conforme solicitado a FEST apresentou o comprovante de devolução do ISSQN para a conta do projeto conforme comprovante folha 1560 ea 1562
conclui-se que foi resolvida a pendencia

IV- QUADRO RESUMO DA ANÁLISE

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um quadro-resumo das apurações:

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - VALORES QUE AINDA CONTINUAM COM PENDÊNCIA A SEREM RESOLVIDA E JUSTIFICADAS PELA FEST:

Constatou-se pendências de documentação comprobatória conforme a seguir.



Quadro 01: Pendências

Rubrica	Descrição	Valor
I	Ressarcimento 3% a Menor	R\$ 52,49

Recomendação 001: Foram recomendado a FEST a devolução da diferença do Ressacimento 3% UFES conforme folha 1564, vol 4.

V – OUTRAS CONSTATAÇÕES RELEVANTES REFERENTE AO PROCESSO A SEREM CONSIDERADAS

Conforme análise documental foram observadas que as Notas fiscais de Despesas, comprovantes e os Recibos de pagamentos não foram atestada pelo Fiscal, ficam em desacordo com a Legislação Vigente. Conforme citada a baixo.

RESOLUÇÃO Nº 11/2015 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam recursos financeiros extraorçamentários, doações pecuniárias, alienações e transferência de recursos orçamentários.

§ 2.º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. Fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador Administrativo, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;
- II. Apontar medidas para correção de qualquer irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;
- III. Antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados;
- IV. Havendo, no âmbito do projeto, contrato, convênio ou instrumento congêneres firmado entre a UFES e outras instituições, fiscalizar o cumprimento do pacto firmado;
- V. Registrar no Cronograma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do módulo do Sistema de Gestão de Contratos (SICON) a medição das notas fiscais/recibos/faturas recebidos e processados para pagamento.

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 - PROAD/UFES

Aos
Fiscais de Contratos Firmados com Fundação de Apoio
Assunto: Responsabilidade dos Fiscais de Contrato

- 4) Ao atestar no verso dos documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:
- a) os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos,
 - b) a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do projeto,
 - c) as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões do projeto básico e planilha orçamentária do projeto, e

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos relatados no presente relatório foram realizados a partir da análise da documentação apresentada pela Fundação de Apoio. As inconsistências quanto à documentação de prestação de contas informadas neste relatório não foram sanadas junto à Fundação de Apoio, FEST.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Vitória (ES), 10 de Março de 2016.


ELIANDRA CLAUDINO DE JESUS
TECNICA EM CONTABILIDADE/DCC/PROAD
CRC-ES- 011301/O
SIAPE 2180169

CE GAF 16/051

Vitória/ES, 14 de Março de 2016.

Assunto: Resolução de Pendência

Referência: Processo UFES nº 23068.004367/2010-01

Projeto FEST nº 449 – “Aplicação de Técnica de Soluções numéricas em modelos geofísicos: simulação da propagação de ondas através do método dos volumes finitos, aplicação do procedimento de superfícies potenciais e conjunto de dados discretos através de funções de base radical.”

Prezada Senhora,

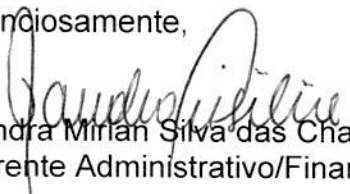
Conforme solicitado em 09/03/2016, segue abaixo o esclarecimento:

O valor recolhido do ressarcimento UFES 3% é retirado do valor total do recebimento repassado ao projeto e, sobre o rendimento, o percentual é calculado sob o valor utilizado na reorçamentação.

Portanto, não há diferença a ser devolvida.

Esperamos ter atendido à vossa observação e recomendação.

Atenciosamente,


Sandra Mirian Silva das Chagas
Gerente Administrativo/Financeira

At.: Diane R. Dias de Macedo
Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas/DCC

CE FIN 16/128

Vitória/ES, 14 de Março de 2016.

Assunto: Cancelamento de devolução de pagamento

Processo nº 23068.004367/2010-01

Projeto FEST nº 449 – “Aplicação de Técnicas de Solução Numérica em Modelos Geofísicos: Simulação da Propagação de Ondas através do Método dos Volumes Finitos, aplicação do procedimento recursivo de Método dos Elementos de Contorno em Dinâmica e Otimização da representação de superfícies potencias e conjunto de dados discreto através de funções da Base Radial. ”

À UFES

A/C: Sr. Ronaldo de Sá Drews.

Prezado senhor, solicitamos o cancelamento da devolução no valor de R\$ 1.581,39 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), visto que, em análise junto ao DCC, o valor realmente teria que ser devolvido.

Atenciosamente,


Jocimar Firmino de Oliveira
Fundação Espírito-santense de Tecnologia - Financeiro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



FLS. Nº. _____

PROC. _____

A servidora Dione Dias, para apreciação do Relatório Final da Análise de Prestação de Contas do Processo 23068.004367/2010-01, relatório nº 005/2016, numerado das folhas 1565 a 1567 em 10/03/2016, do vol. I ao IV.

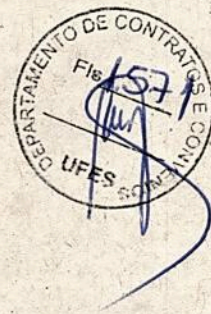
Eliandra Claudino de Jesus

Eliandra Claudino de Jesus
Téc. em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES

SIAPE 2180169



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



Vitória, 02 de junho de 2016.

MEMORANDO. Nº 437/2016-DCC/PROAD/UFES

Ao

Departamento de Engenharia Elétrica/CT

Coordenador: Carlos Friedrich Loeffler Neto

Assunto: “Relatório de Cumprimento do Objeto” do Projeto de Pesquisa "Aplicação de Técnicas de Solução Numérica em Modelos Geofísicos”

Processo Nº: 23068.004367/2010-01

Objetivando o cumprimento das normas internas da UFES e ainda a finalização da análise de prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação, solicita-se, no **prazo máximo de 10 dias úteis**:

O encaminhamento do **“Relatório de Cumprimento do Objeto e/ou Relatório Técnico/Acadêmico”** do projeto em epígrafe, acompanhada da cópia de aprovação pela instância colegiada (Conselho Departamental do Centro, da Pró-Reitoria ou CUn, por exemplo) que aprovou a criação do Projeto.

Ressalta-se que a prestação de contas do projeto será enviada ao Conselho Universitário com ressalva, caso o relatório solicitado não seja entregue no prazo determinado.

“Na oportunidade, informa-se que o site do DCC pode ser acessado em WWW.contratos.ufes.br o objetivo do site é de conferir transparência aos contratos da Ufes e estimular o controle do uso dos recursos públicos. Adicionalmente há no site informações que podem contribuir para esclarecer dúvidas do público em geral, dos gestores e fiscais de contratos”.

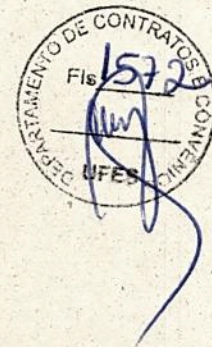
Quaisquer dúvidas, favor contatar a servidora Margarete Gonçalves de Souza, por meio do ramal 2551, preferencialmente no horário de 14 as 17 horas. Contatos também podem ser efetuados por através do e-mail Margarete.souza@ufes.br.

Cordialmente,

Hélcio Ferreira Pinto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



Despacho

Ao Diretor do DCC:

Considerando o que consta no presente processo, especialmente no Relatório nº 05/2016, às folhas 1565 a 1567 e Relatório 063/2015 às folhas 1416 a 1430 dos autos do processo 23068.004367/2010-01, de Análise de Prestação de Contas Final do Contrato 60/2011, cujos recursos financeiros foram gerenciados pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest;

Considerando os documentos constantes nos autos, e a prestação de contas apresentada, bem como as respostas apresentadas;

Considerando o que consta no relatório acima citado, em que se apontam algumas inadequações na execução do Contrato conforme segue:

- a) Aplicação dos recursos do projeto em "BB Renda Fixa" em desacordo com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que determina que os recursos sejam aplicados em caderneta de poupança;
- b) Diferença apurada referente ressarcimento Ufes 3% no montante de R\$ 52,49 (cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos);
- c) Ressarcimento do custo operacional retirado em valores superiores ao valor máximo mensal estipulado no contrato;
- d) Aquisição de passagens através do cartão de crédito da Fundação;
- e) Ausência de atesto do fiscal nas notas fiscais de despesas, comprovantes e recibos de pagamento;
- f) Ausência de apresentação do Relatório Técnico de Cumprimento de Objeto e Ata de Aprovação.

Quanto aos apontamentos relativos à responsabilidade do coordenador, temos o seguinte a acrescentar:

- I- De acordo com a letra "f", até a presente data desse despacho, não foi apresentado pelo coordenador do projeto o Relatório Técnico de Cumprimento de Objeto, conforme solicitado pelo DCC/PROAD/UFES em 02/06/2016, através do memorando nº 437/2016, fls. 1.571.

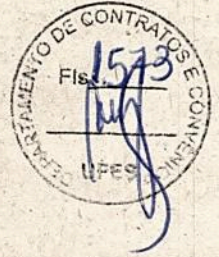
Quanto aos apontamentos relativos à responsabilidade da Fundação de Apoio, temos o seguinte a acrescentar:

- I- Quanto aos apontamentos "a", "c", "d" e "e" acima foram solicitadas justificativas à Fundação que apresentou o ofício CE-GAF 16/003 e 16/051 às folhas 1433 a 1434 e 1568, bem como apresentou documentação, porém não justificou e/ou comprovou por completo restando ainda às inadequações acima, cabendo dessa forma, s.m.j, aplicação de penalidade à Fundação uma vez que os serviços não foram executados perfeitamente de acordo com as cláusulas contratuais. A Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades, estabelece:

"12.2 No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do Projeto independente de interpretação judicial ou extrajudicial."



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



A Cláusula Sétima - Dos Custos dos Serviços Contratados diz:

"7.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante máximo de R\$ 44.454,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e quantia mensal máxima de R\$ 1.434,00 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;"

A Cláusula Segunda - Do Valor, do Segundo Termo Aditivo diz:

"2.1 O valor total do presente aditivo será de R\$ 29.971,42 (vinte e nove mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

2.2 O valor do Contrato passará a ser R\$ 963.505,42 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)."

Dessa forma, caso a aplicação da multa de 5% tenha como base de cálculo o valor do contrato que é de R\$ 963.505,42 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), obtêm-se a multa no montante de R\$ 48.175,27 (quarenta e oito mil cento e setenta e cinco reais e vinte e sete reais). Caso a aplicação da multa de 5% tenha como base de cálculo o custo operacional que é de R\$ 44.454,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), calcula-se a multa no montante de R\$ 2.222,70 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos). Diante do exposto cabe a esse Egrégio Conselho a deliberação quanto à base de cálculo da multa a ser aplicada.

- II- Quanto ao apontamento "b" acima, trata de diferença apurada de Ressarcimento Ufes 3% no montante de R\$ 52,49 (cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme apontado no Quadro 05 do Relatório 063/2015, às folhas 1416 a 1430. A Fest apresentou justificativa conforme Ofício CE GAF 16/051 à folha 1568, porém, conforme consta no item 3.3 do Relatório nº 05/2016 às folhas 1565 a 1567, resta ainda devolução do valor recolhido a menor.

Após sua análise e se de acordo, sugere-se o envio dos autos ao Egrégio Conselho Universitário para análise da prestação de contas e deliberação:

- 1) Quanto à responsabilidade do Coordenador no tocante aos itens I supra;
- 2) Quanto à responsabilidade da Fundação de Apoio, no tocante à Aprovação ou Aprovação com Ressalva ou Reprovação da Prestação de Contas, e ainda, s.m.j.:
 - a) - Aplicando penalidade de multa conforme item I supra.
 - b) - Devolução de R\$ 52,49 (cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme item II.

Segue para suas considerações.

Em 05 de julho de 2016.

MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
CONTADORA
DCC/PROAD/UFES
SIAPE:1865006 CRC/ES 078050-7

Av. Fernando Ferrari 514 - Campus Universitário Goiabeiras, CEP 29075-910, Vitória - E.S
E.mail: dcc.proad@ufes.br - Tel: 27 - 4009-2769